

## **AÇÕES INTERDITAS EM ÁREAS RAN**

- a)** Operações de loteamento e obras de urbanização, construção ou ampliação, com exceção das utilizações previstas no artigo 22º do referido decreto-Lei;
- b)** Lançamento ou depósito de resíduos radioativos, resíduos sólidos urbanos, resíduos industriais ou outros produtos que contenham substâncias ou microrganismos que possam alterar e deteriorar as características do solo;
- c)** Aplicação de volumes excessivos de lamas nos termos da legislação aplicável, designadamente resultantes da utilização indiscriminada de processos de tratamento de efluentes;
- d)** Intervenções ou utilizações que provoquem a degradação do solo, nomeadamente erosão, compactação, desprendimento de terras, encharcamento, inundações, excesso de salinidade, poluição e outros efeitos perniciosos;
- e)** Utilização indevida de técnicas ou produtos fertilizantes e fitofarmacêuticos;
- f)** Deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos.